PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de Leis
Livro n.º 01/99
fls. 80 v e 81 em 10/03/2000
(a) [illegible]

LEI MUNICIPAL No. 1.975/2000.

CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO RESÍDUO DO PRODUTO DA VENDA DO IMÓVEL DENOMINADO "GAMELEIRA" NA AQUISIÇÃO OU INDENIZAÇÃO DE UM GALPÃO LOCALIZADO À RUA MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

ART. 1°. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a aplicar o resíduo do produto da venda do imóvel rural denominado "Gameleira" na compra ou indenização de um galpão de estrutura metálica localizado em terreno da municipalidade e pertencente a terceiro, situado na Rua Marechal Deodoro, na área reservada do loteamento conhecido por "Loteamento José Branco", em Dores do Indaiá, bem como a reforma do mesmo.

ART. 2°. – Após a aquisição e reforma do referido galpão, fica também autorizado ao Executivo a conceder em comodato o mencionado galpão para o Grupo "Estrela D'Alva dos Alcoólicos Anônimos" (AA) de Dores do Indaiá, através de contrato administrativo de empréstimo.

ART. 3°. – As autorizações previstas nesta Lei se justifica ante o interesse público e ao notório e relevante serviço social desenvolvido pelos AA de Dores do Indaiá.

ART. 4°. – O resíduo referido nesta Lei é estimado em R$ 3.078,96, conforme extrato bancário, podendo ser acrescido de correção e juros no DCM.

ART. 5°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente o Art. 3°. da Lei 1.853/97, no que couber.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaía,
10 de março de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA
Doramar Costa Filiza
Secretária Municipal